CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado, 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 023/2016.

Dispõe sobre o atendimento ao público nas agências lotéricas estabelecidas no município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Ficam as agências lotéricas estabelecidas no território do município de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, obrigadas a oferecer, a seus usuários e clientes e de forma gratuita, assentos, água potável e banheiros masculino e feminino.

Art. 2º O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, caracteriza infração administrativa passível das seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa de 1.000 (um mil) UFMCP, na primeira reincidência;

III – duplicação da multa, em caso de novas reincidências.

Art. 3º A fiscalização, notificação, autuação, o recebimento das reclamações dos usuários ou clientes, a aplicação de sanção e multa, ficarão a cargo do PROCON local ou, na falta deste, do fiscal de postura do município, sob a coordenação da procuradoria jurídica municipal.

Art. 4º As agências lotéricas terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei, para adaptação aos termos nela previstos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 25 de abril de 2016.

AUTOR: PAULO SOARES MOREIRA
Vereador PSDB

Justificativa: É muito importante a regulamentação deste assunto no âmbito municipal, em respeito a todos os usuários e clientes.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 0000220
Data: 25/04/2016 Horário: 13:54
Legislativo -